

Minuta de acordo de execução para a concretização da delegação legal de competências da Câmara Municipal do Seixal na Junta de Freguesia de Amora

Considerando que:

1. De acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do nº2 do art. 23º do anexo à Lei 75/2013, de 12/09, os Municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação e que as Câmaras Municipais, em conformidade com a alínea ee), do nº1, do art. 33º, da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados por lei, sob administração municipal;
2. Cabe às Câmaras Municipais, por força do disposto na alínea l) do nº1 do art. 33º, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia, acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no art. 132º daquela Lei.

Entre

A Câmara Municipal do Seixal, enquanto órgão do Município do Seixal, com Sede na Alameda dos Bombeiros Voluntários, nº 45, Seixal, representada pelo seu Presidente, Joaquim dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do nº1 e na alínea f), do nº2, do art. 35º, da Lei 75/2013, de 12/09, como Primeira Outorgante,

E

A Junta de Freguesia de Amora, enquanto órgão da Freguesia de Amora, NIPC 506809765, representada pelo seu presidente, Manuel Araújo, no uso das competências previstas nas alíneas a e g), do nº1, do art. 18º, da Lei 75/2013, de 12/09, como Segunda Outorgante,

É celebrado para efeitos do disposto nas alíneas a), b), c), e) e f), do nº1, do art. 132º e nos termos do art. 133º, todos da citada Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Secção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto do acordo

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Seixal, na Junta de Freguesia de Amora, no que diz respeito às competências que se indicam:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público;
- c) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2ª

Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo

- 1. Na execução do presente acordo de delegação de competências, observar-se-ão:
 - a) O clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei 75/2013, de 12/09.
- 2. Subsidiariamente, observar-se-ão ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29/01, na redação atualizada;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4ª

Prazo do acordo

O período de vigência do acordo de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Câmara Municipal do Seixal, sem prejuízo da cessação por revogação.

Secção II
COMPETÊNCIAS DELEGADAS NA JUNTA DE FREGUESIA

Cláusula 5ª

Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes

O exercício desta competência implica a gestão e manutenção dos espaços verdes sitos na área territorial da Freguesia, de acordo com o estipulado no Modelo de Gestão e Manutenção dos Espaços Verdes, que constitui anexo deste contrato e dele faz parte integrante (Anexo I).

Cláusula 6ª

Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público

O exercício desta competência integra exclusivamente a reparação e substituição de bancos, mesas e pilaretes, em espaços públicos não concessionados sitos na área territorial da Junta de Freguesia, de acordo com o estipulado no Modelo de Manutenção, Reparação e Substituição de Mobiliário Urbano, que constitui anexo deste contrato e dele faz parte integrante (Anexo II).

Cláusula 7ª

Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados

O exercício desta competência implica a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados sitos na área territorial da Freguesia, de acordo com o estipulado no Modelo de Gestão e Manutenção Corrente de Feiras e Mercados, que constitui anexo deste contrato e dele faz parte integrante (Anexo III).

Cláusula 8ª

Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O exercício desta competência implica a execução de todas as pequenas reparações necessárias ao bom funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico sitos na área territorial da Freguesia, de acordo com o estipulado no Modelo de Pequenas Reparações nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico, que constitui anexo deste contrato e dele faz parte integrante (Anexo IV).

Cláusula 9ª

Meios financeiros

1. Para garantir o exercício das competências mencionadas nas Cláusulas 5.ª a 8.ª, os meios financeiros a transferir para a Junta de Freguesia são fixados em função dos encargos anuais com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, tendo em conta os critérios-base e as medidas correspondentes, descritos em documento que constitui anexo deste contrato e dele faz parte integrante (Anexo V).
2. Em acréscimo, e para garantir o exercício da competência indicada na Cláusula 7.ª, a totalidade da receita obtida por via da administração e gestão dos mercados municipais ficará na posse da Junta de Freguesia.
3. Os meios financeiros, igualmente descritos no anexo referido no número anterior, serão transferidos mensalmente.

Secção III

FISCALIZAÇÃO DO ACORDO

Cláusula 10ª

Avaliação do acordo

1. A Câmara Municipal pode verificar o cumprimento do objeto do contrato executado pela Junta de Freguesia, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. Não obstante o previsto no número anterior, a avaliação contínua e conjunta do presente acordo far-se-á através de reuniões trimestrais, devendo ser elaboradas atas dessas reuniões.
3. As reuniões trimestrais são precedidas da entrega, por parte da Junta de Freguesia, de relatórios trimestrais relativos à execução da competência delegada, entregues até ao último dia útil do mês seguinte ao trimestre a que dizem respeito.
4. Os relatórios mencionados no número anterior são feitos de acordo com modelo fornecido pela Câmara Municipal.
5. Na falta do relatório de avaliação referido no número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de suspender a transferência financeira correspondente aos meses seguintes, até ser regularizada a situação.
6. A Câmara Municipal elaborará anualmente um relatório global do cumprimento do presente acordo de execução.

Cláusula 11ª

Incumprimento do acordo

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente acordo, por parte de qualquer cocontratante, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui ao outro cocontratante o direito de resolver o acordo total ou parcialmente.
2. As razões de interesse público invocadas carecem de fundamentação sustentada dos cocontratantes.
3. Caso se constatem violações ao presente acordo que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada, pelos serviços, informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do acordo e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.

Cláusula 12ª

Modificação do contrato

O presente contrato pode ser modificado por acordo entre os Outorgantes, em função da avaliação prevista no n.º 2 da Cláusula 10ª, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que as exigências das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé.

Cláusula 13ª

Resolução pelas partes

As partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique.

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 14ª

Caducidade

1. O acordo caduca pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. O acordo considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal do Seixal, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão Municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contratantes não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 15ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 16ª

Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio entre as partes, sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

Cláusula 17ª

Recursos financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros referentes ao anexo V, destinados ao cumprimento deste acordo de execução, são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante, em tranches mensais, até ao limite máximo anual fixado.
2. No caso de, em dado ano, haver alteração das transferências financeiras do Orçamento de Estado para o Município, relativamente ao ano precedente, a Câmara Municipal poderá fazer percuti-la, na mesma proporção, nas transferências relativas às competências delegadas.

Cláusula 18ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia..... e determina a cessação do anterior.

Seixal, aos dias, do mês de.....de 2018

O Primeiro Outorgante

(Câmara Municipal do Seixal)

O Segundo Outorgante

(Junta de Freguesia de Amora)

ANEXO I

Modelo de Gestão e Manutenção dos Espaços Verdes

1. No âmbito da competência delegada, compete à Câmara Municipal do Seixal:
 - a) Fornecer as Normas Técnicas/Caderno de Encargos de manutenção dos espaços verdes da Câmara Municipal do Seixal;
 - b) Garantir o apoio técnico sempre que necessário/solicitado;
 - c) Fornecer a água para a rega, mas devidamente contabilizada através de contador de consumo;
 - d) Fornecer todo o material vegetal necessário, de acordo com as disponibilidades em Viveiro Municipal;
 - e) Proceder à manutenção de todos os trabalhos ao nível da arborização de arruamento, com exceção da limpeza das caldeiras e reposição de terra vegetal, sempre que necessário;
 - f) Proceder ao acompanhamento técnico/vistoria dos trabalhos de manutenção/requalificação a executar pela Junta de Freguesia ou entidades adjudicatárias;
 - g) Promover reuniões de trabalho trimestrais, em data a acordar entre as partes, para análise dos relatórios previstos na alínea i) do n.º 2 do presente anexo.

2. No âmbito da competência delegada, compete à Junta de Freguesia:
 - a) Cumprir com Normas Técnicas/Caderno de Encargos de manutenção dos espaços verdes e as orientações técnicas da Câmara Municipal do Seixal;
 - b) Proceder à manutenção e limpeza de todos os espaços verdes protocolados e outros que venham a ser inseridos na sua área de manutenção, acordados com a Câmara Municipal do Seixal;
 - c) Proceder à manutenção/reparação dos sistemas de rega, utilizando material idêntico ao existente, ou de acordo com as orientações técnicas da Câmara Municipal do Seixal;
 - d) Proceder à limpeza das caldeiras e à reposição de terra vegetal, sempre que necessário, na arborização em arruamento, na sua área de manutenção;
 - e) Proceder aos trabalhos de plantação/manutenção da arborização em espaço verde, com exceção dos trabalhos de poda de árvores;
 - f) Fornecer todos os equipamentos, máquinas, combustíveis, ferramentas e utensílios;
 - g) Fornecer todos os materiais, adubos, terra vegetal, substratos, produtos fitossanitários, sementes de relva, material de roga e outros;
 - h) No caso de adjudicação a entidades privadas, o caderno de encargos a utilizar será o fornecido pela Câmara Municipal do Seixal;

- i) Elaborar relatório trimestral dos trabalhos executados e assegurados no âmbito da competência delegada, bem como indicação dos trabalhos a realizar até ao final do ano, em modelo próprio a ser fornecido pela Câmara Municipal do Seixal;
 - j) Participar no acompanhamento/vistoria técnica à manutenção dos espaços verdes protocolados.
3. Durante o período de vigência do presente contrato, a Câmara Municipal do Seixal irá elaborar estudos, em articulação com a Junta de Freguesia, para a minimização dos custos de manutenção dos espaços verdes.

ANEXO II

Modelo de Manutenção, Reparação e Substituição de Mobiliário Urbano

1. No âmbito da competência delegada, compete à Câmara Municipal do Seixal:
 - a) Fornecer as Normas Técnicas de manutenção do mobiliário urbano;
 - b) Garantir o apoio técnico sempre que necessário/solicitado;
 - c) Adquirir novos equipamentos, referidos na Cláusula 6ª, e fornecê-los à Junta de Freguesia, para substituição, quando a reparação se considere inviabilizada;
 - d) Autorizar quaisquer alterações físicas no mobiliário urbano, sob proposta da Junta de Freguesia;
 - e) Proceder ao acompanhamento técnico/vistoria dos trabalhos de manutenção/requalificação a executar pela Junta de Freguesia ou entidades adjudicatárias;
 - f) Promover reuniões de trabalho trimestrais, em data a acordar entre as partes, para análise dos relatórios previstos na alínea e) do n.º 2 do presente anexo.

2. No âmbito da competência delegada, compete à Junta de Freguesia:
 - a) Cumprir com Normas Técnicas de manutenção do mobiliário urbano e as orientações técnicas da Câmara Municipal do Seixal;
 - b) Proceder à aquisição, instalação, manutenção e reparação de todos os equipamentos descritos na Cláusula 6ª que estejam inseridos na sua área territorial, utilizando material idêntico ao existente, ou de acordo com as orientações técnicas da Câmara Municipal do Seixal;
 - c) Apresentar propostas de alterações físicas no mobiliário urbano, a submeter a autorização prévia da Câmara Municipal;
 - d) No caso de adjudicação a entidades privadas, o caderno de encargos a utilizar será o fornecido pela Câmara Municipal do Seixal;
 - e) Elaborar relatório trimestral dos trabalhos executados e assegurados no âmbito da competência delegada, bem como indicação dos trabalhos a realizar até ao final do ano, em modelo próprio a ser fornecido pela Câmara Municipal do Seixal;
 - f) Participar no acompanhamento/vistoria técnica ao exercício da competência delegada;
 - g) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento da competência delegada, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas.

ANEXO III

Modelo de Gestão e Manutenção Corrente de Feiras e Mercados

1. No âmbito da competência delegada, compete à Câmara Municipal do Seixal:
 - a) Promover visitas anuais e elaborar relatórios subsequentes relativos ao cumprimento do Sistema de Autocontrolo, por intermédio do Gabinete do Partido Médico Veterinário;
 - b) Promover a implementação de um sistema de Gestão da Segurança Alimentar, segundo os princípios da metodologia HACCP;
 - c) Autorizar a realização de iniciativas que visem a dinamização do espaço dos mercados;
 - d) Garantir o apoio técnico sempre que necessário/solicitado;
 - e) Proceder ao acompanhamento técnico/vistoria dos trabalhos de manutenção a executar pela Junta de Freguesia ou entidades adjudicatárias;
 - f) Promover reuniões de trabalho trimestrais, em data a acordar entre as partes, para análise dos relatórios previstos na alínea e) do n.º 2 do presente anexo.
2. No âmbito da competência delegada, compete à Junta de Freguesia:
 - a) Proceder à limpeza dos recintos exteriores dos mercados municipais por ocasião da realização de mercados de levante, incluindo lavagem de contentores;
 - b) Proceder à correção de não conformidades detetadas no âmbito dos relatórios mencionados na alínea a) do n.º 1 do presente anexo;
 - c) Colaborar na implementação de um sistema de Gestão da Segurança Alimentar, segundo os princípios da metodologia HACCP e zelar pelo seu cumprimento;
 - d) Apresentar propostas de realização de iniciativas que visem a dinamização do espaço dos mercados, a submeter a autorização prévia da Câmara Municipal;
 - e) Elaborar relatório trimestral dos trabalhos executados e assegurados no âmbito da competência delegada, bem como indicação dos trabalhos a realizar até ao final do ano, em modelo próprio a ser fornecido pela Câmara Municipal do Seixal.

ANEXO IV

Modelo de Pequenas Reparações nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico

1. No âmbito da competência delegada, compete à Câmara Municipal do Seixal:
 - a) Proceder a obras de beneficiação e modificação da estrutura dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - b) Adquirir novos equipamentos e fornecê-los à Junta de Freguesia, para substituição, quando a reparação se considere inviabilizada, nomeadamente: espaldares e quadros escolares.
 - c) Garantir o apoio técnico sempre que necessário/solicitado;
 - d) Proceder ao acompanhamento técnico/vistoria dos trabalhos de manutenção a executar pela Junta de Freguesia ou entidades adjudicatárias;
 - e) Promover reuniões de trabalho trimestrais, em data a acordar entre as partes, para análise dos relatórios previstos na alínea h) do n.º 2 do presente anexo.
2. No âmbito da competência delegada, compete à Junta de Freguesia:
 - a) Proceder à realização de pequenas obras, designadamente, pequenas pinturas e reparações de muros, rebocos, soalhos, rodapés, canalizações, sanitários, torneiras e bebedouros, incluindo aquisição de material quando a correspondente reparação se considere inviabilizada;
 - b) Proceder à reparação de janelas, portas, portões e armários de cozinha, incluindo aquisição quando a correspondente reparação se considere inviabilizada;
 - c) Proceder à limpeza e manutenção de logradouros, bem como limpeza de coberturas e telheiros (no mínimo, uma intervenção por ano) e algerozes (no mínimo, duas intervenções por ano);
 - d) Proceder à aquisição, instalação, manutenção e reparação de equipamentos elétricos, designadamente, alarmes, campainhas, videoporteiro, trincos, lâmpadas, interruptores, tomadas, fichas, comutadores, relógios e arrancadores;
 - e) Proceder à colocação/instalação dos equipamentos referidos na alínea b) do n.º 1 do presente anexo;
 - f) Proceder à aquisição e instalação de vitrines para material de informação, caixas de correio, espelhos de casa de banho, estores, persianas, fechaduras e prateleiras;
 - g) Prestar apoio logístico a projetos de escolas e reproduzir jornais;

- h) Elaborar relatório trimestral dos trabalhos executados e assegurados no âmbito da competência delegada, bem como indicação dos trabalhos a realizar até ao final do ano, em modelo próprio a ser fornecido pela Câmara Municipal do Seixal;
- i) Participar no acompanhamento/vistoria técnica ao exercício da competência delegada;
- j) Consideram-se ainda englobados na presente delegação outros trabalhos de dimensão equivalente aos acima referidos.

ANEXO V

Caraterização das transferências financeiras

Competência delegada	Crítério-base	Verba	Medida	Comparticipação
Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes	Verba/Área em hectares	15.400,00	3,32	51.128,00
Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público	Verba global anual/representatividade do n.º de habitantes no Concelho	60.000,00	30,7%	18.420,00
Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados	Verba/limpeza de mercados de levante (anual), acrescido da receita própria de exploração do mercado	100,00	260	26.000,00
Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	Verba/N.º de escolas, contabilizando-se 1,5 as que incluem JI em edifício isolado	7.000,00	13,5	94.500,00
Total participação anual				190.048,00

Observação: valores aprovados pela deliberação da Câmara Municipal do Selxal n.º ____/2018, de ____/____/____